APROVADO
EM: 17/06/24
SECRETARIA

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 259/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 042/2024

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "**Cria a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas e dá outras providências.**"

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe alteração da Emenda Impositiva do Vereador João Pinto Júnior Leite Ramalho, conforme solicitação do autor da referida Emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra- se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 259/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **17 de junho de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 259/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva	**Adriano de Almeida Lima**	**Renato Leitão dos Santos**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereador Membro**

APROVADO
EM: 17/06/24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 259/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 042/2024

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe **"Cria a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas e dá outras providências"**

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe a criação da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas .

.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 259/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **17 de junho de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 259/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferreira Barros	**Lucas Luiz de Cristo Teixeira**	**Gerson Rodrigues de Oliveira**
Vereador Presidente	**Vereador Relator (ad hoc)**	**Vereador Membro**